



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Aprovado em Votação Única

21/06/2022

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

A SANÇÃO

Em 21/06/2022

Presidente

EMENTA: Altera a Lei nº 1.055/2020 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ferreiros, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 29, inciso V, da Constituição Federal submete a apreciação do plenário desta edilidade o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.055/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal;

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por meio de Decreto, os reajustes dos tetos remuneratórios previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 21 de junho de 2022.

Inclua-se na ordem do dia
presente Sessão

Em 21/06/2022

Presidente

GILCELIO OLIVEIRA PONTES
PRESIDENTE

LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

JOSÉ DAVI VELOSO SILVA

2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

JUSTIFICATIVA:

É cediço que compete a Câmara Municipal fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, essa fixação deve ser realizada apenas por Lei, conforme prevê expressamente o art. 26, inciso V, da Constituição Federal:

“**Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais **fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”

Além disso, vale ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco possui entendimento pacificado sobre a possibilidade de reajustar o subsídio dos Secretários Municipais no curso da Legislatura, porém o instrumento legislativo adequado para o procedimento deve ser lei ou resolução de iniciativa do parlamento municipal, conforme se observa na seguinte consulta:

“**PROCESSO TCE-PE Nº 1720534-7**

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/02/2017

CONSULTA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

INTERESSADO: Sr. BERNARDO DE MOURA FERRAZ – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 0186/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1720534-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

o presente Acórdão, em **RESPONDER** ao consulente nos seguintes termos:

Questiona-se a esta Corte Especializada se o Prefeito Municipal pode encaminhar Projeto de Lei para a Câmara Municipal, reajustando o salário dos Secretários Municipais ainda nesta legislatura vigente?

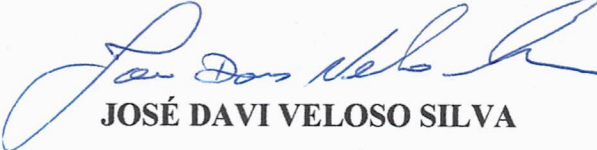
Não há impedimento para o reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais no curso da legislatura, contudo a iniciativa do veículo normativo previsto na Lei Orgânica Municipal (lei formal ou resolução) deve ser da Câmara de Vereadores.”

Considerando que o presente projeto de lei não está implicando em aumento de despesa, pois o valor fixado está dentro do teto remuneratório previsto na lei aprovada pela legislatura anterior e ressaltando que o procedimento adotado está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, submetemos o presente projeto de lei a apreciação dos demais pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 21 de junho de 2022.


GILCELIO OLIVEIRA PONTES
PRESIDENTE


LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


JOSÉ DAVI VELOSO SILVA
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

REQUERIMENTO Nº 035/2022

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que sejam dispensados os Pareceres das Comissões Técnicas Permanentes, ao Projeto de Lei nº 003/2022, que altera a Lei nº 1.055/2020, e dá outras providências. A matéria deverá ser apreciada, em regime de urgência, na sessão de hoje.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 21 de junho de 2022.

Inclua-se na ordem do dia
presente Sessão

em 21/06/2022

[Handwritten signature]
Presidente

APROVADO

em 21/06/2022

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
GILCELIO OLIVEIRA PONTES
VEREADOR

VEREADOR

[Handwritten signature]
Josinaldo de Araújo Silva
VEREADOR

VEREADOR

[Handwritten signature]
José Candido
VEREADOR

VEREADOR

[Handwritten signature]
VEREADOR

VEREADOR

[Handwritten signature]
VEREADOR

VEREADOR

[Handwritten signature]
VEREADOR

VEREADOR

[Handwritten signature]
VEREADOR

VEREADOR

[Handwritten signature]
VEREADOR

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Para justificar o presente Requerimento, levamos em consideração que a matéria visa oferecer benefícios aos nossos secretários municipais, conforme indicação do Poder Executivo Municipal, bem como, está se trata da nossa última sessão legislativa do primeiro período de 2022, e sendo a matéria do conhecimento de todos os pares desta Casa, a mesma deverá ser apreciada, em regime de urgência na sessão desta noite.

Desta forma, se faz necessário que este Requerimento, seja aprovado, dando assim condições legais para que o Projeto em referência neste Requerimento, possa ser discutido e votado na sessão de hoje.

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195